

**ATA DA 681ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **15 de outubro de 2018**, às 14h15, realizou sua **681ª Reunião Ordinária** no Edifício e Galeria Olido, à Avenida São João, 473 – 2º andar - Sala Paissandu, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana de Souza Rolim – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Vítor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Milena Satie Shikasho – Representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Licenciamento); e Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Urbanismo). Participaram, assistindo à reunião: Giovani Piazzi Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRES; Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES; Marco Antônio Cilento Winther - Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Cecília Neves K. Vaz – DPH; Licia de Oliveira – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Ana Winther – DPH; Matheus Franco Lopes – DPH; Karina Terumi K. Uratani – DPH; Diego Brentegani – DPH; Raquel Schenkman Contier – DPH; Anderson Silva Santos– DPH; Alberto Mussalam. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes nesta sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente circula a Ata da 680ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2018, para aprovação dos conselheiros. **2.2.** A conselheira Mariana Rolim informa que foi encaminhado ao Conpresp “para ciência e adoção de providências” a recomendação 46/2018 do Ministério Público Federal, que solicitou a suspensão de deliberações sobre os processos 2014-0.067.245-3 e 2014-0.078.965-2, de novas construções em áreas próximas ao Teatro Oficina. Os processos estão em fase de relatoria, porém, por conta desta recomendação, os mesmos não foram pautados. É dado início à pauta. **3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:** **SIMPROC: 2018-9.106.287-1** – Subprefeitura de Pinheiros – Recurso – Regularização de implantação de bandeira ao longo da Av. Brasil – Avenida Brasil - Jardins. Relator: Ricardo Ferrari: **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. SEI: 6056.2018/0000534-4** – Pateo do Collegio / Museu de Arte Sacra dos Jesuítas – Recurso – Instalação de grades móveis – Praça do Colégio, 02 – Centro. Relator: Marcelo Manhães. Vistas: Cyro Laurenza. O Presidente Cyro Laurenza passa a ler seu relato. **Síntese:** *Informo que foi realizada reunião, no dia 11 de outubro de 2018, na Igreja São José de Anchieta, com o Padre Carlos Alberto Contieri, para melhor compreender a proposta de implantação de cerca à frente da fachada da igreja, ocupando parte do Pátio do Colégio. Foi abordado também o problema social que traz a presença de desabrigados e mendigos para o centro da cidade. Segundo*

*o padre, a justificativa dessa proposta foi a proteção do patrimônio, no período noturno, quando essa área, principalmente junto às fachadas da edificação, é utilizada como sanitário e fica sujeira a vandalismo. Considerando que o problema se dá no período noturno, surgiu a proposta de colocação dos gradis apenas à noite, sendo removido durante o dia. Essa proteção será de caráter experimental, para avaliar a sua efetiva proteção. Dessa forma, proponho que este Conselho atenda o recurso, e delibere pela liberação da colocação dos gradis no período noturno.* O Conselho discute o caso. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que a proposta da grade não resolve o problema alegado, e que uma eventual aprovação poderia abrir precedente de um particular querer intervir num espaço público. A conselheira Marianna Al Assal entende que o objeto não está sendo a preservação do patrimônio, mas sim o incômodo social. O conselheiro Vitor Chuster ressalta que em casos semelhantes de particulares, o Conselho se manifestou contrariamente. A conselheira Mariana Rolim se manifesta contrariamente ao pedido justamente pelo Conselho já ter deliberado anteriormente dessa forma em casos similares. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto favorável do conselheiro representante de SMC, o pedido de **recurso para instalação de grades móveis** foi **INDEFERIDO. PROCESSO: 2017-0.016.173-0** – Crefipar Participações e Empreendimentos Ltda – Construção – Rua Borges de Figueiredo, 806 e 828 - Mooca. Relatora: Milena Shikasho. Vistas: Marcelo Manhães. O conselheiro Marcelo Manhães passa a ler seu relator. **Síntese:** *Após apresentação do parecer da representante do DPH, Conselheira Mariana Rolim e do voto do relator, Conselheiro Ronaldo Parente, entendi por bem solicitar vistas deste processo para melhor compreensão e eventual recomendação de encaminhamento de votação. Somando-se ao que já consta como relatado pelo Conselheiro Ronaldo, informo que houve a juntada aos autos da manifestação da interessada a folhas 232/243. Verifico que há encaminhamento coincidente entre as manifestações da Sra. Diretora do DPH e do Conselheiro Relator no sentido de aprovar o projeto apresentado pelo interessado bem como, o uso que será dado a ele, qual seja, o de instalação de um centro esportivo. Conforme se verifica da Resolução 19/CONPRES/2011, dos “elementos remanescentes da arquitetura industrial” objeto de tombamento, apenas os “remanescentes de fachadas e muros de fecho, voltados para a linha férrea da CPTM” foram objeto de tombamento neste imóvel. Ocorre que, ao tomar posse do imóvel em questão, o interessado noticiou a este Conselho que a fachada (um dos elementos tombados) havia perecido e apresentou uma proposta de reconstituição da mesma juntamente com as demais intervenções pretendidas no imóvel. A proposta veio consubstanciada no parecer técnico subscrito pelo Professor Dr. Marcos José Carrilho, Professora Dra. Maria Cristina Wolff de Carvalho e Arquiteto Pedro Marroquim Senna do qual, em síntese, houve questionamento da equipe técnica quanto à conveniência de se prosseguir com a reconstituição da fachada com materiais originais que ainda estavam no local. Nota-se pela instrução do feito, que esse elemento – a fachada – não guardava em si, relevância de seu padrão construtivo, arquitetônico, mas mais, sua importância em revelar um cenário de ocupação fabril e assim, manter a ambiência que se entendeu relevante preservar. Quanto à reconstrução da fachada, manifesto-me no mesmo sentido da posição externada pela Conselheira Mariana Rolim, qual seja, “reconstrução da fachada dentro de*

outra proposta” cujo conteúdo deverá ser pactuado com o interessado e inserido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Cultural (TACC) a ser firmado em sequência à deliberação deste Conselho. Sob o ponto de vista jurídico, parece-me evidenciada a situação prevista nos artigos 34, 34 A e 34 B da Lei 10.032/85 (com a redação dada pela Lei 16.274/15), ensejando assim, com base também nos artigos 68 e 173 da Lei 16.050/14 a elaboração do TACC. Assim sendo, manifesto-me favorável à aprovação do projeto aprovado, ao uso que se pretende dar a essas edificações e à elaboração do TACC apontando a forma de como levar a efeito a reconstrução da fachada ruída. O Conselho discute o caso. A conselheira Marianna Al Assal solicita vistas do processo. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. 2017-0.015.724-4** - Barra Funda Serviços e Participações Ltda - Construção - Rua Barra Funda, 127/131, 137/139 e 141/145 – Barra Funda. Relator: Renan Edison Ribeiro. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de pedido de construção de edifício multifamiliar na parte posterior do lote, cuja fachada frontal é tombada. Cabe ressaltar que incidem sobre o imóvel as resoluções 05/1991, 04/2006 e 08/2018, esta última, ainda não homologada. Segundo consta no parecer técnico do DPH, o lote originário da unificação, corresponde a três imóveis assobradados em estilo eclético seguindo o alinhamento da via, constituindo assim uma unidade visual com o Teatro São Pedro. As três construções foram descaracterizadas com inúmeras demolições e alterações, porém a fachada frontal ainda mantém certas características originais. A atual destinação do imóvel é de uso para estacionamento de veículos e foi concedida por meio do Auto de Regularização em 20/10/2002, por meio do PA 2000/40402-00. Segundo as peças gráficas, a Barra Funda Serviços e Participações Ltda têm o interesse de construir uma edificação nova de quatro pavimentos e um subsolo escavado, mantendo a fachada por meio de reforços em estrutura de concreto armado de forma a trazer estabilidade ao conjunto, entretanto segundo o parecer técnico a solução apresentada responde apenas à estabilização das paredes da fachada, não havendo a proposta de definição de acessos para a manutenção das esquadrias e elementos remanescentes da fachada. O DPH entende que o projeto é passível de aprovação, desde que sejam atendidas as seguintes diretrizes: **1)** o início das obras ficará condicionado à apresentação de projeto de conservação das fachadas que melhor estabeleça relação com a edificação nova, juntamente com as intervenções a serem realizadas no volume existente com finalidade de garantir a manutenção dos elementos constitutivos da fachada, dando assim a compreensão da volumetria original. **2)** a apresentação de Plano de Manutenção para as fachadas contemplando as intervenções propostas e os devidos procedimentos a serem adotados durante e após a execução da obra. Isso posto, endosso o parecer técnico favorável com diretrizes. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de construção foi **DEFERIDO** com as **DIRETRIZES** descritas anteriormente. **PROCESSO: 2017-0.159.606-3** - Almanara Restaurante e Lanchonetes. - Instalação de Parklet em passeio público - Rua Basílio da Gama, 70 – Consolação. Relator: Renan Edison Ribeiro. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de anuência do CONPRES para instalação de extensão temporária de passeio público (parklet) na parte posterior de edificação tombada. Conforme consta no parecer técnico do DPH, o interessado demonstra no Memorial

*Descritivo e em peças gráficas, que o equipamento será instalado em via pública na altura do número 70 da Rua Basílio da Gama. Segundo o interessado, tal equipamento será de utilização pública para as pessoas da região, uma vez que a área contará com bicicletário, bancos e floreiras. Os materiais para a construção do parklet seguirão o padrão utilizado pela PMSP/SPUrbanismo. Importante salientar que a instalação do equipamento é removível, uma vez que o equipamento não será fixado no chão, e quando necessário a sua remoção será feita através de desmontagem de todas as peças. Isso posto, manifesto-me favorável a instalação de extensão temporária de passeio público, principalmente em se tratando de um equipamento de utilização pública que não por irá obstruir visibilidade do bem tombado. O Conselho discute o caso. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **instalação de Parklet em passeio público** foi **DEFERIDO**. **PROCESSO: 2015-0.169.550-5** - Nair Dabus Maluf - Construção - Rua Artur Azevedo, 1680 – Pinheiros. Relatora: Adriana Ramalho. A conselheira Mariana Rolim passa a ler o relato feito pela conselheira Adriana Ramalho. **Síntese:** *O lote onde se pretende construir está inserido no quadrilátero formado pela Av. Teodoro Sampaio, Rua Artur de Azevedo, Rua Pedroso de Moraes e Rua Mourato Coelho, sobre o qual incide o tombamento do conjunto de edificações conhecido como “Predinhos da Hípica” bem como a definição da área envoltória de proteção dos elementos tombados por meio da Resolução 01/CONPRESP/2018. A referida resolução de tombamento elenca individualmente cada lote constitutivo da área envoltória e estabelece para esses lotes a altura máxima de construção de 15 metros. Dessa forma, está expresso na Resolução a restrição de altura máxima para os lotes elencados no seu Anexo II, dentre eles o lote que trata o presente processo. Considerando que o projeto apresentado para lote mencionado possui gabarito de 28,6 metros, não há outra manifestação possível a não ser contrária ao projeto apresentado que, para ser passível de aprovação, deverá passar por uma reformulação completa. O Conselho discute o caso. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2015-0.097.405-2** - Unimed Seguradora S.A - Reforma/Retificação da Resolução 06/CONPRESP/2015 - Al. Ministro Rocha Azevedo, 346 – Pinheiros. Relator: Marcelo Manhães. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** **PROCESSO: 2004-0.273.018-2** – Caixa Econômica Federal – Regularização – Avenida do Cursino, 1348 – Jardim da Saúde. Relatora: Mariana Rolim. A conselheira relatora explana sobre o caso. O conselheiro Vitor Chuster questiona sobre a origem do vício, se a execução do remembramento foi feita de forma clandestina ou irregular. O Conselho discute o caso. A conselheira Milena Shikasho solicita vistas do processo. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. SEI: 6025.2018/0014710-7** – Sequoia Produções e Webmarketing Ltda – Doação de serviço de restauro de esculturas e monumentos históricos em espaços públicos na cidade de São Paulo – Praça da Sé e Parque Trianon – Relatora: Mariana Rolim. A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de processo de doação de restauro de 12 esculturas localizadas na praça da Sé e no parque Trianon. O doador é a empresa Sequoia Produções, que apresentou no processo memorial, indicando o responsável pela realização do restauro (Julio Moraes Conservação, Restauro e Consultoria), bem como estado atual de conservação das obras e os*

*serviços a serem realizados. O parecer técnico do Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas do DPH apresentou resumo das ações a serem realizadas, sendo que algumas passam por serviços de conservação e quatro delas por restauro. O processo foi encaminhado a este Conselho considerando que as obras localizadas na praça da Sé são tombadas (resolução 17/CONPRESP/2007). A análise apresenta algumas recomendações técnicas, como acompanhamento do DPH para os testes de remoção de pichação na obra Abertura; produtos específicos para as obras Anhanguera e Fauno; e a aplicação de hidrofugante em todas com o objetivo de proteger as obras de atos de vandalismo. Isto posto, encaminho o presente para deliberação deste Conselho, manifestando meu voto favorável ao restauro das esculturas, em consonância com o parecer técnico do DPH. A conselheira Mariana Rolim explana. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de construção foi DEFERIDO com as seguintes DIRETRIZES: 1) Acompanhamento do DPH para os testes de remoção de pichação na obra Abertura; 2) Produtos específicos para as obras Anhanguera e Fauno; 3) Aplicação de hidrofugante em todas com o objetivo de proteger as obras de atos de vandalismo.*

**PROCESSO: 2018-0.079.957-4** – Departamento do Patrimônio Histórico – DPH – Tombamento de Antiga Residência – Rua Padre João Manuel, 319 – Cerqueira Cesar. Relator: Vitor Chuster. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** **PROCESSO: 2017-0.150.188-7** – Departamento do Patrimônio Histórico – DPH – Regulamentação para instalação de anúncio em bens tombados. Relator: Ricardo Ferrari. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** **SEI: 6025.2018/0014748-4** – Departamento do Patrimônio Histórico – DPH – Estabelecimento de documentação mínima para protocolo de processo. Relatora: Mariana Rolim. A conselheira explica aos conselheiros que a meta da Prefeitura é que até outubro deste ano, todos os processos sejam abertos via sistema eletrônico. Entre os procedimentos que estão sendo adotados, verifica-se a necessidade de que haja uma resolução com o intuito de estabelecer e esclarecer quais são os documentos necessários a serem protocolados para autuação de processo, e os tipos de formatação do arquivo. Informa ainda que em pouco tempo haverá um módulo do sistema eletrônico – SEI disponível para que os munícipes façam o protocolo de casa. Uma minuta dessa resolução será enviada a todos os conselheiros para discussão e ajustes. O Dr. Marcelo Manhães comenta que se deve sempre protocolar o que for apresentado, e caso falem documentos, deverá ser emitido Comunique-se. Persistindo o erro no protocolamento, o pedido deverá ser indeferido. O conselheiro Vitor Chuster sugere que haja uma forma visual da relação de documentos para cada tipo de assunto de fácil interpretação pelo público. Sugere ainda um anexo contendo glossário. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** A conselheira Mariana Rolim informa que houve um equívoco no texto da Ata da 679ª Reunião Ordinária, realizada dia 17 de setembro de 2018, e aprovada na reunião anterior, e que por isso circulará novamente para aprovação dos conselheiros. Por solicitação do Presidente, o Secretário Executivo do CONPRESP passa a ler os resultados das votações. O conselheiro Marcelo Manhães pergunta sobre o andamento da discussão do tombamento do Bairro Jardins pelo CONDEPHAAT. A conselheira Mariana Rolim comenta o caso, informa que está aguardando a ata final para poder repassá-la aos conselheiros, mas que já houve um consenso entre o Conselho de que se fizesse um convênio com a Prefeitura

para que toda a aprovação em relação ao Bairro Jardins ficasse somente à cargo da Prefeitura. Os conselheiros discutem o caso. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h00. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

DOC 30/10/2018 – PÁGINAS 14 e 15